PARECER JURÍDICO

(Ref. Aditivo de Prazo em Contrato nº 239/2020 – Pregão 73/2020)

I - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de análise solicitada pelo Departamento de Licitações para emitir parecer jurídico concernente à elaboração de Termo Aditivo prazo no Contrato supracitado, ***com fulcro na Lei nº 8.666/93.***

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em entendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> *"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – Da Fundamentação Legal

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao **Contrato nº 239/2020 – Pregão 73/2020**, ora em análise.

Dispõe o artigo 65, inciso I, "b", da Lei nº 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, possibilidade do Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o artigo 65, I, "b" da Lei Federal, *in verbis*:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *I - unilateralmente pela Administração:*
>
> *II – por acordo entre as partes*

Já o art. 57 da Lei nº 8666/93 traz a seguinte redação:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Destacamos aqui, o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal, na decisão na Decisão nº 215/99, relatada pelo então Ministro José Antônio Barreto de Macedo, conforme abaixo.

> *"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 8.1. com fundamento no art. 1o, inciso XVII, § 2º da Lei no 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos: a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantém intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 65 da Lei no 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei; (...)".*

Dada as devidas considerações legais, passa-se a análise do caso em concreto, destacando que o referido contrato foi firmado em **2020,** sob o regime da antiga **Lei de Licitações nº 8.666/1993**.

De acordo com a legislação, conforme citada acima, os contratos administrativos celebrados sob sua égide poderiam ter prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, ou seja, 5 (cinco) anos, o que, no presente caso, já foi observado, uma vez que o contrato tem vigência prevista até **06/05/2025.**

Entretanto, é importante salientar que, apesar do limite de cinco anos previsto na legislação antiga, a **continuidade do serviço de telefonia é de extrema importância para o funcionamento do Município**. A interrupção ou descontinuidade desses serviços poderia comprometer a administração pública, prejudicando a comunicação interna, o atendimento ao público e a execução de políticas públicas essenciais.

Atualmente, encontra-se em fase interna o processo de licitação para a contratação da nova prestadora de serviços, sob a vigência da Lei nº 14.133/2021, que trouxe inovações e maior flexibilidade na gestão de contratos públicos. Contudo, esse processo não será concluído até a data de 06/05/2025, momento em que o contrato atual se encerrará.

Diante desse cenário, e **considerando o interesse público na continuidade dos serviços de telefonia,** entende-se que a prorrogação do contrato por um período adicional de três meses é medida necessária e justificada. Tal prorrogação visa

garantir a manutenção do serviço público essencial, evitando interrupções que possam prejudicar a administração municipal e a população de Sapopema.

Por fim, ressalta-se que a concessão do aditivo de prazo encontra respaldo na **necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, na preservação do interesse público e na segurança jurídica**, evitando lacunas na prestação de serviços essenciais enquanto se conclui o novo processo licitatório.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à concessão do aditivo de prazo ao Contrato nº 239/2020 pelo período de três meses.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela **possibilidade** de realização do Termo Aditivo de prazo pelo prazo de **3 (TRÊS) MESES** ao Contrato nº 239/2020, nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer,

Sapopema/PR, 30 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Maria Gabriela Sivers Barbosa

Assessora Jurídica de Gabinete - OAB/PR 116.252

Autorizada pela Portaria 011/2025

Fls. Nº: 210

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 239/2020

Pregão Nº 73/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.*** **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 73/2020.**

CONTRATADA: VOXCITY TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Gastão Bicca De Oliveira, 749, Sala 01 - CEP: 88.860-000 - Bairro: Centro - Cidade: Siderópolis/SC – email: licitacao@voxcity.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.813.396/0001-14, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO BERNANDA NETTO**, residente e domiciliado em Criciuma/SC, á Av. Victor Meirelles, 350, Centro - CEP: 88.802-050, portador da Cédula de Identidade nº.4640711 e CPF nº.034.464.979-27.

CLÁUSULA 1ª- Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado a vigência do contrato nº 239/2020, até o dia 06/08/2025. Conforme Acordão nº 1912/2023 TCEPR.

CLÁUSULA 2ª- Na forma do art. 65 §1° da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R$: 17.450,86 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais e

Fls. Nº: 211

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

oitenta e seis centavos). Referente aos próximos 3 meses de Prestação de Serviços. Conforme Acordão nº 1912/2023 TCEPR.

Justifica o aditivo conforme parecer jurídico favorável que um novo processo de licitação se encontra ainda em fase interna e a continuidade na prestação de serviços de telefonia é de extrema importância para o funcionamento do Município.

CLÁUSULA 3ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

CLAÚSULA 4ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-Pr com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema, 05 de maio de 2025.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE SAPOPEMA
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Fls. Nº: 212

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

DIEGO BERNARDA NETTO:03446497927

Assinado de forma digital por DIEGO BERNARDA NETTO:03446497927
Dados: 2025.05.06 14:01:22 -03'00'

CONTRATADO
VOXCITY TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:-

Edson Fadel Gondim
CPF: 540.124.229-87

Eliane de Fátima Jacob
CPF: 026.522.219-22

CONTRATANTE
Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, união estável, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34.

CONTRATADO
CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Batista Pereira Lima, Nº 210, Conjunto Residencial José Tibúrcio, na cidade de CORNÉLIO PROCÓPIO, PR, cadastrada no CNPJ nº 37.974.794/0001-02, representada pela Sra. Cristiane Nieto Arantes/ Sócia Proprietária, portadora do RG nº 6.983.919-3 SSP-PR e do CPF nº 031.337.239-01.

OBJETO DO ADITIVO

- Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e de execução da Ata de Registro de Preços nº 21/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2024, por mais 12 (doze) meses, com nova vigência até 02/05/2026, nos termos da Cláusula Quinta da Ata original e conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda: O valor estimado da Ata de Registro de Preços nº 21/2024 permanece em R$ 61.158,00 (sessenta e um mil cento e cinquenta e oito reais), sendo o pagamento realizado de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada das certidões negativas exigidas na ata de registro de preços original (FGTS, INSS, Municipal e Trabalhista), observada a ordem cronológica de exigibilidade conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e o prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto pela secretaria requisitante.

- Cláusula Terceira: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO

Comarca de Assai –Pr.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:F554EA84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 239/2020

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 239/2020
Pregão Nº 73/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.*** **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 73/2020.**

CONTRATADA: VOXCITY TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Gastão Bicca De Oliveira, 749, Sala 01 - CEP: 88.860-000 - Bairro: Centro - Cidade: Siderópolis/SC – email: licitacao@voxcity.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.813.396/0001-14, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO BERNANDA NETTO,** residente e domiciliado em Criciuma/SC, á Av. Victor Meirelles, 350, Centro - CEP: 88.802-050, portador da Cédula de Identidade nº.4640711 e CPF nº.034.464.979-27.

CLÁUSULA 1ª- Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado a vigência do contrato nº 239/2020, até o dia 06/08/2025. Conforme Acordão nº 1912/2023 TCEPR.

CLÁUSULA 2ª- Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R$: 17.450,86 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos). Referente aos próximos 3 meses de Prestação de Serviços. Conforme Acordão nº 1912/2023 TCEPR.
Justifica o aditivo conforme parecer jurídico favorável que um novo processo de licitação se encontra ainda em fase interna e a continuidade na prestação de serviços de telefonia é de extrema importância para o funcionamento do Município.

CLÁUSULA 3ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 05 de maio de 2025.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:6F62AA76

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 167/2025

DECRETO Nº 167/2025

O Prefeito Municipal de Sapopema, Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.228/2020.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a Srª Mariana Fernanda dos Santos Cunha, matrícula nº 7322-1 nomeada pelo Decreto nº 053/2025 para exercer a função de Professor, cargo temporário, contratado por prazo determinado através do PSS nº 003/2024.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 05 de maio de 2025.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:E21D77F4

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 27/2025

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO *DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO* Nº 27/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado Prefeito Municipal em exercício **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8 e CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Santana, neste ato denominado simplesmente contratante.
CONTRATADA: MARIANA FERNANDA DOS SANTOS CUNHA CPF sob nº 112.937.269-31
Objeto: Prestação de Serviços de Professor carga horária de 20hrs semanais
Rescisão de Contrato: dia 05/05/2025, a pedido